



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 13 / 2022**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2022****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ - TRE/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MJ sob o n.º 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo n.º 288, Campina, Belém-PA, CEP n.º 66015-902, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 2976350-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 081.131.812-53; e, de outro lado, a

UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE/MA**, inscrito no CNPJ/MJ sob o n.º 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís-MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 160.723 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.637.343-72;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 0009582-52.2021.6.14.8000 e em observância às disposições da Lei n.º 8666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização ao TRE/PA de urnas de lonas inservíveis do TRE/MA, para transformação em sacolas e/ou bolsas ecológicas por meio do projeto "Votos Esperança", sem ônus para os regionais, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

1. Receber e conferir as urnas de lona e repassá-las à Associação Pólo Produtivo Pará -APPP, emitindo termo de recebimento;
2. Fiscalizar o termo de Cooperação com a Associação Pólo Produtivo Pará -APPP;
3. Repassar ao TRE do Maranhão os seguintes materiais produzidos por meio do projeto "Votos de Esperança":
 - a) 30 bolsas carteiros;
 - b) 20 lixeiras;
 - c) 75 estojos.
4. Responsabilizar-se pela entrega das ecobags na sede do TRE/MA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO:

1. Fornecer urnas de lona classificadas como inservíveis para a produção de ecobags;
2. Realizar a entrega das urnas de lona na sede do TRE/PA, emitindo termo de entrega;
3. Divulgar a parceria e seus resultados em seu *site* e redes sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará representantes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que os designados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes serão substituídos, devendo a comunicação ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, com a identificação dos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de março/2022 a agosto/2022, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi datado e assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado e datado eletronicamente)
Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

(assinado e datado eletronicamente)
Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO - PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS:**

PARTÍCIPE 1: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

CNPJ: 05.703.755/0001-76

Endereço: Rua João Diogo, nº 288, Campina

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66015-902

DDD/Fone: [91 3346-8500](tel:9133468500)

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luiza Nadja Guimarães do Nascimento

CPF: 081.131.812-53

RG/órgão expedidor: 2976350-SSP/PA

Cargo/função: Presidente do Tribunal Regional do Para - TRE-PA

PARTÍCIPE 2: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

CNPJ: 05.962.421/0001-17

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, Areinha

Cidade: São Luís

Estado: Maranhão

CEP: 65.010-917

DDD/Fone: (98) 2107-8888

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: José Joaquim Figueiredo dos Anjos

CPF: 054.637.343-72

RG/órgão expedidor: 160.723 - SSP/MA

Cargo/função: Presidente do Tribunal Regional do Maranhão - TRE/MA

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: Desfazimento Sustentável de Urnas de Lona

Processo nº: 0009582-52.2021.6.14.8000

Início (mês/ano): março/2022

Término (mês/ano): agosto 2022

Disponibilização ao TRE/PA de urnas de lonas inservíveis do TRE/MA, para transformação em sacolas e/ou bolsas ecológicas por meio do projeto "Votos Esperança", sem ônus para os regionais.

3. DIAGNÓSTICO:

O TRE/MA possui 1.200 urnas de lona classificadas como inservíveis e com descarte já autorizado, as quais podem vir a ser reaproveitadas pelo TRE-PA através da parceria existente com a Associação Pólo Produtivo Pará -APPP, utilizando a mão de obra de egressos e egressas do sistema penitenciário e conferindo destinação sustentável ao material.

4. ABRANGÊNCIA:

Federal

5. JUSTIFICATIVA:

Evitar o descarte das urnas de lona inservíveis no meio ambiente, reaproveitando e transformando esse material em sacolas e/ou bolsas ecológicas, para utilização para outros fins, reforçando a políticas socioambientais do TRE-PA e do TRE/MA.

O acordo de mútua colaboração do TRE/MA juntamente com o TRE-PA, em parceria com a Associação Pólo Produtivo Pará -APPP, permitirá aos regionais envolvidos contribuir na ressocialização de egressos do sistema penal, socioeducandos e pessoas em estado de vulnerabilidade social.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

Objetivos Gerais:

Desfazimento Sustentável de Urnas de Lona

Objetivos Específicos:

- Reaproveitamento e transformação das urnas de lona inservíveis em sacolas e/ou bolsas ecológicas.
- Contribuir com a ressocialização de egressos do sistema penal, socioeducandos e pessoas em estado de vulnerabilidade social.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Competirá ao TRE do Maranhão:

- Fornecer 1.200 urnas de lona classificadas como inservíveis para a produção de ecobags;
- Realizar a entrega das urnas de lona na sede do TRE/PA, emitindo termo de entrega;
- divulgar a parceria e seus resultados em seu *site* e redes sociais;

Competirá ao TRE do Pará:

- Receber e conferir as urnas de lona e repassá-las à Associação Pólo Produtivo Pará -APPP, emitindo termo de recebimento;
- Fiscalizar o termo de Cooperação com a Associação Pólo Produtivo Pará -APPP;
- Repassar ao TRE do Maranhão os seguintes materiais produzidos por meio do projeto "Votos de Esperança":

- 30 bolsas carteiros
- 20 lixeiras
- 75 estojos

- Responsabilizar-se pela entrega das ecobags na sede do TRE/MA.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável: Gabinete da Secretaria de Administração - GABSA.

Gestor titular: Hérica Carla da Costa Sodré de Souza.

Gestor substituto: Renato Holanda Alves

9. RESULTADOS ESPERADOS:

- Desfazimento Sustentável de Urnas de Lona inservíveis e consequente baixa patrimonial;
- Reaproveitamento e transformação das urnas de lona inservíveis em sacolas e/ou bolsas ecológicas;

- Ressocialização de egressos do sistema penal, socioeducandos e pessoas em estado de vulnerabilidade social.

10. PLANO DE AÇÃO:

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Gestão de materiais permanentes TRE-MA	Separar e conferir as urnas de lona para desfazimento.	TRE/MA	Março/2022	Iniciado
		Solicitar autorização para baixa dos bens.	TRE/MA	Março/2022	Iniciado
		Entregar as urnas de lona para o TRE/PA.	TRE/MA	Março-Abril/2022	Não iniciado
2.	Gestão de materiais permanentes TRE-PA	Receber as urnas de lona do TRE/MA	TRE/PA	Abril/2022	Não iniciado
		Entregar as urnas de lona para a APPP.	TRE/PA	Abril/2022	Não iniciado
3.	Gestão de Material de Consumo	Receber as ecobags produzidas a partir das urnas de lona	GABSA	Maio a Julho/2022	Não iniciado
		Enviar ao TRE/MA 100 unidades do material recebido.	GABSA	Agosto/2022	Não iniciado



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Usuário Externo**, em 28/03/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente**, em 28/03/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1525460** e o código CRC **33D4EAC5**.